



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º Z0001A/2023

Transporte de Mercadorias para as Zonas Militares

Valor: 90.000,00 € (noventa mil euros) (s/IVA)

Orçamento: FND TIM/RCA

Item Financeiro: D.02.02.10 - Transportes

Elemento PEP: 23IN400277

Elemento PEP Financiamento:

Cabimento n.º 4023202961

Compromisso n.º 4023703080

CPV: 63510000-7

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

509225918 - LOGISLINK - TERMINAL LOGÍSTICA, LDA





ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º Z0001A/2023

Transporte de Mercadorias para as Zonas Militares

Na pessoa do **Exmo. BRIGADEIRO-GENERAL ANTÓNIO JOSÉ RUIVO GRILO**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva 509225918 - LOGISLINK - TERMINAL LOGÍSTICA, LDA (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na CAMINHO DA CANCELA, 32, SÃO GONÇALO, 9060-043, FUNCHAL, representados no presente ato por Sérgio Matos e Dulce Ferreira, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para **Transporte de Mercadorias para as Zonas Militares**, no montante global de 90.000,00 € (noventa mil euros), cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 29/09/2023 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida pelo Despacho nº 8227/2023 de S. Exa. o Chefe do Estado-Maior do Exército, General Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, publicado em DR, II série, n.º 156 de 11 de agosto de 2023.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a **Transporte de Mercadorias para as Zonas Militares** a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de **90.000,00 € (noventa mil euros)**, em conformidade com a proposta adjudicada da empresa LOGISLINK - TERMINAL LOGÍSTICA, LDA.
2. Os serviços a contratar são os seguintes:



- a. Transporte de bagagem não acompanhada (BNA) até 40Kg** - O preço unitário por trajeto desde o local de origem até ao local de entrega, deve contemplar todos os custos da viagem e taxas associadas;
- b. Transporte de viaturas** - O preço unitário por trajeto desde o porto de origem, local de origem até ao porto de entrega, deve contemplar todos os custos da viagem e taxas associadas

Cláusula 2.ª

Local de entrega

Os serviços objeto do contrato serão adquiridos on-line, ou seja, através de plataformas informáticas ou por troca de correspondência através de correio eletrónico.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O presente contrato que visa o fornecimento de viagens para o 2º semestre de 2023 e o 1º trimestre de 2024 começa a produzir efeitos no dia útil após a outorga do contrato, cessando a sua vigência quando for atingido o preço contratual fixado na sequência do procedimento aquisitivo.

Cláusula 4.ª

Preço

O valor do presente contrato é de **90.000,00 € (noventa mil euros)**

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As faturas serão elaboradas por requisição de serviço;
2. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos serviços;



3. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
4. As faturas devem, ainda, incluir obrigatoriamente a seguinte informação, sob pena e em caso de não obedecerem à presente condição de serem devolvidas para retificação
 - (1) Transporte de mercadorias:
 - Quando solicitado o transporte com seguro de carga, este não pode ser superior a 0.2 do valor patrimonial mercadorias a transportar;
5. Outros encargos (se aplicável também deverão ser discriminados e desagregados)
6. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
7. O **Segundo Outorgante** deve remeter a(s) fatura(s) eletrónica(s), através da eSPap por via do Portal FE-AP, para a Direção de Aquisições, para a morada:
Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.

Cláusula 6.ª

Cessão financeira (Factoring)

1. Recai sobre o **Segundo Outorgante** a obrigação de:
 - a. Informar, o eventual futuro adquirente dos seus créditos, da existência desta cláusula, nos termos da qual é acordada a necessidade de prévio consentimento do Exército para a cessão;
 - b. Solicitar consentimento prévio à **Primeiro Outorgante** sempre que pretenda celebrar um contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato.
2. A solicitação do pedido de consentimento prévio deve referir, imperativamente, os seguintes pontos:



- a. Identificar claramente qual o contrato celebrado com o Exército, por via desta Direção de Aquisições, que ficará abrangido pelo contrato de Cessão Financeira (Factoring) ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - b. Identificação da Entidade Financeira com quem se pretende celebrar o Contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - c. Outra informação considerada pertinente e que deve vir explicita na solicitação.
3. O **Primeiro Outorgante** dispõe de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da solicitação referida em 1., apresentada pelo **Segundo Outorgante**, para comunicar a esta a sua decisão por escrito. Findo o referido prazo, deve presumir-se o consentimento;
4. O **Primeiro Outorgante** só efetuará pagamentos à Entidade Financeira após verificada a situação contributiva e tributária, quer daquela, quer do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 7.ª

Garantia e Assistência Técnica

Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**.

Cláusula 8.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. Ao **Primeiro Outorgante** compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.



Cláusula 9.ª

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do **Primeiro Outorgante**;
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo **Primeiro Outorgante**;
3. No caso em que o **Segundo Outorgante** seja autorizado pelo **Primeiro Outorgante** a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o **Segundo Outorgante** celebre com outras entidades por si subcontratadas;
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;



- d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **Primeiro Outorgante** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do **Primeiro Outorgante** contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f. Prestar ao **Primeiro Outorgante** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter o **Primeiro Outorgante** informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O **Segundo Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que o **Primeiro Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
 6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **Segundo Outorgante**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o **Segundo Outorgante** e o referido colaborador

Cláusula 11.ª

Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento do objeto do contrato, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do contrato, caso existam;
2. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.



Cláusula 12.ª

Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 13.ª

Sanções

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere ao **Primeiro Outorgante** o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos que se seguem:
 - a. Pelo incumprimento dos níveis de serviço indicados nos pontos 1., 2. e 3. do Cláusula n.º 28 do presente contrato é aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$P = V \times A / 365$$

Em que:

P = Penalidade;

V = Valor do serviço onde se verifique o incumprimento;

A = N.º de dias em que se verifique o incumprimento [dias úteis para os pontos 1. e 2. e dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados para o ponto 3.]

- b. Pelo incumprimento dos níveis de serviço indicados nos pontos 4. e 5. da Cláusula n.º 28 do presente contrato é aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$P = V \times A / 365$$

Em que:

P = Penalidade;

V = Valor do serviço onde se verifique o incumprimento;

A = N.º de horas em atraso.

- c. Pelo incumprimento do nível de serviço previsto no ponto 6. do Cláusula n.º 28 do presente contrato, é aplicada uma sanção de 25€ por cada dia útil em incumprimento;
 - d. Pelo incumprimento do ponto 7. do Cláusula n.º 28 do presente contrato é aplicada uma sanção de 25€, por cada incumprimento em causa.



2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor efetivo do presente contrato **Capitão ADMIL, [REDACTED] Loic Carvalho Lopes** e para gestor suplente **Sargento Ajudante, PARA INF, [REDACTED] Marco Alexandre Cordeiro Carvalho Pereira**;
2. Em caso de alteração ao Gestor do Contrato, efetivo ou suplente, será comunicado o novo Gestor do Contrato designado através de correio eletrónico, assumindo funções a partir da data de envio dessa comunicação.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;



2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência daquele efetue e lhe sejam imputadas.

Cláusula 17.ª

Outros Encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 18.ª

Comunicações e Notificações

1. No que concerne às notificações e comunicações entre as partes, e nos termos previstos no caderno de encargos, estas são efetuadas através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP);
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as notificações e comunicações podem também ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.



Cláusula 20.ª

Foro competente

3. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;
4. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 22.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

Cláusula 23.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após estarem verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:



1. A sua outorga;
2. A publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. A obtenção do visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, conforme disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho, conjugado com o n.º 2 da Cláusula do presente contrato referente à Fiscalização Prévia.
4. A subsequente emissão do Pedido de Compra pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

Cláusula 24.ª

Principais Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, constituem-se como deveres do **Primeiro Outorgante**:

1. Solicitar o transporte de mercadorias, através de correio eletrónico, com a informação do peso, volume, valor patrimonial das mercadorias a transportar, bem como todos os requisitos necessários ao **Segundo Outorgante** para apresentar as diversas propostas;
2. Analisar as propostas de transporte e selecionar a que melhor cumpra com as necessidades;
3. Notificar o **Segundo Outorgante** para emitir os bilhetes e/ou vouchers para o plano de viagem selecionado pela **Primeiro Outorgante**. Com esta notificação segue o número do compromisso que o **Segundo Outorgante** tem de colocar na fatura associada a esta viagem.

Cláusula 25.ª

Principais Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato incorre para o **Segundo Outorgante** as seguintes obrigações:

1. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprio das melhores práticas.
2. Indicar o gestor de acompanhamento do contrato e um substituto, nos 02 (dois) dias úteis imediatamente seguintes à validação dos documentos de habilitação pelo **Primeiro Outorgante**.



3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao **Primeiro Outorgante**, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o **Primeiro Outorgante**.
4. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos.
5. Comunicar ao **Primeiro Outorgante** qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a denominação social, os representantes legais, a situação jurídica ou comercial do **Segundo Outorgante**.
6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
7. Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado pelo contraente público.

Cláusula 26.ª

Acompanhamento e Monitorização da Execução Do Contrato

1. Os serviços serão executados mediante a requisição do **Primeiro Outorgante**;
2. Ao gestor de acompanhamento do contrato compete:
 - a. Acompanhar a execução do mesmo;
 - b. Definir a política de viagens, de alojamento e outros serviços complementares;
 - c. Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.
3. O **Segundo Outorgante** está obrigado à emissão de relatórios de faturação mensais, em formato Excel, ou equivalente, de modo a que a **Primeiro Outorgante** possa monitorizar a faturação detalhada, permitindo filtros simultâneos de análise de consumo.
4. O **Segundo Outorgante** está ainda obrigado à emissão de relatórios de níveis de serviço mensais, com a avaliação do cumprimento dos mesmos, eventuais incumprimentos e respetivas justificações, com as referências desejadas pelo **Primeiro Outorgante**.
5. Os relatórios referidos nos números anteriores devem ser remetidos ao **Primeiro Outorgante**, para o endereço eletrónico cmdlog.da.transporte@exercito.pt, com a informação mensal até ao 5.º dia útil subsequente ao final de cada mês do contrato.



Cláusula 27.ª

Transporte de mercadorias e bagagem não acompanhada

1. Todos os transportes de mercadorias terão de ser realizados no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes, salvo exceções de urgência identificadas pelo **Primeiro Outorgante**;
2. Somente quando referido pelo **Primeiro Outorgante**, será solicitado seguro das mercadorias a transportar;
3. A proposta apresentada pelo **Segundo Outorgante** não inclui a contratação de seguros de mercadorias.
4. Nos trajetos nacionais em **Portugal Continental**:
 - a. A recolha do material na origem, o seu tratamento (incluindo a acondicionamento, pesagem armazenagem até 03 (três) dias, manuseamento e embalagem, sempre que solicitados) e a sua entrega no local de destino;
 - b. O transporte do material entre a origem e o destino;
 - c. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material.
5. Nos trajetos nacionais entre **Portugal Continental e as Ilhas**:
 - a. A recolha de material na origem, o seu tratamento (incluindo a acondicionamento, pesagem, armazenagem até 03 (três) dias, manuseamento e embalagem, sempre que solicitados) e a sua entrega no local de destino;
 - b. O transporte do material entre a origem e o destino;
 - c. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material.
6. Nos trajetos nacionais entre **Ilhas**:
 - a. A recolha do material, que pode incluir viaturas automóveis na origem, o seu tratamento (incluindo a acondicionamento, pesagem armazenagem até 03 (três) dias, manuseamento e embalagem, sempre que solicitados) e a sua entrega no local de destino;
 - b. O transporte do material entre a origem e o destino;
 - c. O seguro do material, cobrindo todo o período relativo ao trânsito do material.
7. O Seguro a considerar deverá:
 - a. Garantir o ressarcimento do valor declarado, por danos verificados no material quando transportado por meios rodoviários, marítimos ou aéreos, entre Portugal Continental e as Regiões Autónomas, em Portugal Continental ou entre Ilhas;



- b. Os riscos contra os quais o material ficará protegido englobarão, no mínimo, o incêndio, a explosão, o choque, a colisão ou capotamento do veículo transportador, ações resultantes de agente da natureza (tempestades, inundações, fenómenos sísmicos, etc.) e ainda o roubo, furto ou extravio do material;
 - c. Assegurar a responsabilidade civil dos transportadores;
 - d. Acautelar a responsabilidade civil por danos causados a terceiros;
 - e. Cobrir todo o período relativo ao trânsito do material desde a origem até ao destino;
 - f. A taxa de seguro a aplicar não poderá ser superior a 0,20 (zero vírgula vinte) do valor patrimonial da mercadoria a transportar.
8. O **Segundo Outorgante** deverá garantir o acesso on-line ao seu sistema de informação, de forma a permitir que, em tempo real, se possa acompanhar a situação do material em trânsito;
9. Caso não seja possível o acesso online definido no número precedente, deverá o **Segundo Outorgante** assegurar métodos alternativos que tornem possível o Exército monitorizar, em tempo real, a situação do material em trânsito;
10. A fatura relativa ao serviço prestado deverá ser acompanhada de documento comprovativo da entrega do material no destino;
11. Em todos os transportes em que se utilizem contentores (independentemente da sua dimensão) deverá o **Segundo Outorgante** promover o transporte devidamente consolidado do material. O mesmo será acompanhado pela respetiva documentação e posteriormente, o material será, se necessário, desconsolidado em instalações devidamente autorizadas pela Alfândega ou nas instalações indicadas pelo organismo que requisita o serviço, conforme a tramitação aplicável ao transporte;
12. No âmbito dos serviços a prestar deverá ainda o **Segundo Outorgante**:
- a. Efetuar o levantamento de toda a documentação válida para despacho, junto das empresas transitárias ou das companhias aéreas que efetuam o transporte do material, a fim de proceder à sua recolha e posterior entrega nos locais definidos pelo **Primeiro Outorgante** de acordo com o as origens e destinos indicados no Lote 2 da Minuta da Proposta;
 - b. Indicar os contactos do(s) responsável(eis) da empresa que estará(ão) permanentemente contactável(eis) (24 horas por dia/365 dias por ano) para dar resposta às solicitações do **Primeiro Outorgante**, de acordo com o estipulado no art.º 24º do Caderno de Encargos;



- c. Assegurar que todo o material em circulação se encontra devida e adequadamente abrangidas por apólices de seguro válidas, as quais deverão ser do conhecimento prévio da **Primeiro Outorgante**.
- d. Promover as recolhas de material nos locais a serem definidos pelo **Primeiro Outorgante** em conformidade a fim de que o mesmo possa ser expedido para os destinos contratados;
- e. Realizar, sempre que necessário, as diligências adequadas para que os transportes de material entre localidades do território nacional sejam realizados através dos terminais de carga respetivos (dos portos, dos aeroportos, das empresas rodoviárias, etc.);
- f. Fretar os meios adequados que venham a ser necessários para a mercadorias a transportar (produtos alimentares, produtos químicos ou explosivos ou de outro tipo de material, perigoso ou inócuo);
- g. Enviar, sempre que solicitado, cópia válida do seguro contratado para o transporte em causa;

Cláusula 28.ª

Níveis de Serviço

O **Segundo Outorgante** deverá assegurar os níveis de serviço em relação aos serviços identificados nos artigos 24.º e 25.º do presente caderno de encargos, nos termos definidos nos números seguintes:

1. Garantir atendimento presencial e telefónico todos os dias úteis das 9h às 19h;
 2. Garantir apoio, telefónico e por correio eletrónico, de assistência em viagem 24 horas/365 dias, a todos os utilizadores em viagem do **Primeiro Outorgante**, com competência e poderes para apoio, assistência, marcação, remarcação, alteração e/ou anulação de algum serviço;
 3. Assegurar que os gestores de acompanhamento do contrato ou o seu substituto, possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
 4. Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 24 horas para resposta aos Pedidos de Serviços e respetivos planos de viagem por correio eletrónico;
 5. Em casos de urgência, garantir o prazo máximo de 2 horas para resposta aos Pedidos de Serviços e respetivos planos de viagem efetuados pelo **Primeiro Outorgante**;
 6. Garantir a apresentação dos relatórios no prazo estipulado do artigo 25.º;
- Garantir a resposta às reclamações e sugestões em prazo inferior a 5 (cinco) dias de calendário



Cláusula 29.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 29/09/2023 do **Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General**;
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 29/09/2023 do **Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General**;
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **90.000,00 € (noventa mil euros) s/IVA**;
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **FND TIM/RCA**, Rubrica: **D.02.02.10 - Transportes**;
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas;
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**;
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 18 (dezoito) páginas, assinada pelas partes contratantes e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante**;
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**;
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4023703080**.



PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRO GRILO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.24 16:41:56+01'00'

Assinado por: **SÉRGIO FILIPE GOUVEIA MATOS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.24 12:39:56+01'00'

Assinado por: **DULCE SANTOS FERREIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.24 15:52:51+01'00'

